PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestar os serviços de transporte intermunicipal para os alunos Instituto Federal de Sergipe (IFS), em atendimento às necessidades deste Município.
1.2. Características gerais dos veículos para o transporte:
a) Ônibus do tipo urbano, com capacidade para quarenta passageiros;
b) Ônibus do tipo rodoviário, com capacidade para quarenta e quatro passageiros.
1.3. A capacidade mínima de lugares, estipulada por veículo, mencionada acima, inclui alunos e monitores, sendo que o assento do motorista não está incluso no número de lugares solicitado;
1.4. Por não se tratar de preço por aluno a ser transportado, mas sim por veículo/viagem (fixo mensal) e quilometragem rodada (custo variável), não haverá aumento de valor caso sejam incluídos alunos nos percursos que já se encontram estabelecidos (sem alteração de quilometragem), desde que haja disponibilidade nos veículos em utilização.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Amparo legal Lei nº 8.666/93, e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, todos os dispositivos em suas edições atualizadas.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. DA NECESSIDADE:
a) A Administração tem como objetivo garantir aos alunos da rede ensino técnico o acesso público e gratuito à educação e a permanência em unidades escolares, com condições de conforto e segurança;
b) A unidade escolar designada fica sediada em outro município, inviabilizando que os alunos percorram o trajeto a pé, tornando-se imprescindível a contratação, para o efetivo atendimento de serviços públicos essenciais, proporcionando aos usuários o pleno exercício da cidadania;
c) A educação é direito constitucional, assegurada a todos, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Das condições de execução dos serviços:
a) Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto;
b) A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;
c) A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante;
d) O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, quinze minutos ao horário estabelecido para a partida;
e) O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário, assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

f) Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;
g) Caso seja inaugurado itinerário diferente daqueles estipulados, o custo do veículo/viagem (fixo mensal) e da quilometragem rodada (custo variável) deverá permanecer inalterado;
h) A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até quarenta e oito horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado;
i) O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.
4.2. Dos veículos:
a) Durante a vigência da prestação dos serviços, as idades dos veículos deverão respeitar a legislação de transito vigente no Estado;
b) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, exigindo-se, para tanto:
b1) Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
b2) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
b3) Adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
b4) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
b5) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
b6) Cintos de segurança em número igual à lotação.
c) A Autorização para transporte de escolares emitida pelo órgão competente na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).
4.3. Dos condutores:
a) O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
b) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos seguintes requisitos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII:
b1) Ter idade superior a vinte e um anos;
b2) Ser habilitado na categoria D;
b3) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;
b4) Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
b5) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (art. 329 do C.T.B.).
c) O condutor deverá assumir, diariamente o veículo, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

c1) Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
c2) Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
c3) Contatar regularmente o Gestor/Fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como, de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
c4) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
c5) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante.
d) O uniforme deverá estar de acordo com o padrão da Contratada;
e) Os uniformes deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus colaboradores em, no mínimo, dois jogos completos, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.
4.4. Da manutenção:
a) Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;
b) A Contratada deverá prestar assistência vinte e quatro horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponível na referida prestação de serviço;
c) A Contratada deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de duas horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;
d) A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
4.5. Da manutenção preventiva:
a) A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto desta contratação será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do manual do proprietário de cada veículo, ficando estabelecida a seguinte frequência máxima, sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:
a1) Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;
a2) Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus;
a3) Verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio dos mesmos sempre que necessário;
a4) Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no manual do proprietário, de acordo com a recomendação do fabricante, observando:

Semanalmente e/ou quando necessário	a) Verificar e completar se necessário, o nível de óleo do motor; b) Verificar e corrigir a calibragem dos pneus; c) Verificar e completar, se necessário, o nível do reservatório do limpador de para-brisa; d) Verificar e corrigir, se necessário, vazamento de óleo do motor.
Mensalmente e/ou quando necessário	a) Verificar e completar, se necessário, o nível de fluido do freio; b) Verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras; c) Verificar e corrigir, se necessário, a alavanca de sinalização de direção quanto ao retorno automático à posição de retorno; d) Verificar e corrigir, se necessário, o volante e a direção quanto à existência de folga e retorno automático após a curva; e) Testar a eficiência dos freios de estacionamento através de verificação de pastilhas, discos, lonas, tambores, tubulações e

	mangueiras de freio corrigindo, se necessário; f) Verificar e corrigir, se necessário, a estabilidade do veículo em curvas e pistas irregulares.
Trimestralmente e/ou quando necessário	a) Verificar e corrigir, se necessário, o desempenho do motor e conjunto de transmissão durante as acelerações e desacelerações, marcha lenta, marchas constantes nas reduções também quanto a vazamentos; b) Verificar e corrigir, se necessário, quanto a emissão de poluentes do motor e sistema de catalisação; c) Verificar caixa de mudanças de marchas completando nível de óleo, se necessário; d) Fazer testes de amortecedores e substituí-los, quando necessário; e) Verificar e eliminar eventuais ruídos de carroceria.

4.6. Da manutenção corretiva:
a) A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;
b) A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura contra terceiros;
c) A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.
4.7. Dos relatórios:
a) No final de cada mês a contratada deverá fornecer, em meio eletrônico ou outro meio viável, os seguintes relatórios, indicando:
a1) Atendimentos realizados com quantidade de veículos, usuários, quilometragem rodada e dias trabalhados;
a2) Manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem;
a3) Ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção corretiva.
4.8. Da supervisão:
a) A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

5. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:
5.1. Antes da assinatura do termo de contrato a contratante designará uma comissão para vistoriar a frota;
5.2. Dada a situação de emergência, a vistoria será efetuada em até um dia útil após a homologação do resultado do chamamento, devendo a futura contratada neste ato, indicar o endereço para a avaliação;
5.3. A comissão de vistoria será composta por servidores do Município de Areia Branca, e poderá contar com apoio técnico de terceiros contratados, com a finalidade de avaliar:
a) Situação do motor dos veículos;
b) Situação dos sistemas de suspensão, direção e freios;
c) Revisão visual externa: faróis, pisca-pisca, lanternas, estado de conservação, calibragem dos pneus, limpadores de para-brisa, entre outros;

d) Revisão interna: luzes e instrumentos do painel, bancos, extintores, cintos de segurança, estepe, macaco, triângulo de segurança, piso, higiene, segurança, etc;
e) Comprovação de regularidade dos veículos, observando-se a documentação, cuja deverá estar rigorosamente em dia, assim comprovada através da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
f) Prazo máximo de uso dos veículos de sete anos, de acordo com Cartilha do Transporte Escolar do Ministério da Educação;
g) Dístico escolar: adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
h) Tacógrafo: equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
i) Cintos de segurança: cintos em número igual à lotação.
5.4. Após a vistoria a comissão emitirá um relatório com parecer fundamentado que integrará o processo de contratação.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS:

6.1. O critério de julgamento será o de menor preço global;
6.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Veículo tipo ônibus rodoviário, com capacidade para 46 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para realizar o transporte estudantil: Areia Branca (Povoado Cafuz)/Itabaiana – IFS - Itabaiana/Areia Branca (Povoado Cafuz). Saída às 06h30 e retorno às 17h30. Percurso diário ida/volta de 70Km em via pavimentada. Para realizar uma média de 22 viagens mensais, perfazendo uma rodagem mensal de 1.540Km. Motorista e combustível pela da contratada.	Km	1.540	18,75	28.875,00
2	Veículo tipo ônibus rodoviário, com capacidade para 46 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para realizar o transporte estudantil: Areia Branca/Itabaiana – IFS - Itabaiana/Areia Branca. Saída às 06h30 e retorno às 17h30. Percurso diário ida/volta de 50Km em via pavimentada. Para realizar uma média de 22 viagens mensais, perfazendo uma rodagem mensal de 1.100Km. Motorista e combustível pela da contratada.	Km	1.100	18,75	20.625,00
Valor total					49.500,00

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de até trinta dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, perante o FGTS–CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.5. Os preços permanecerão irreajustáveis durante o período contratado, em havendo interesse por ambas as partes na prorrogação da vigência, a contratada poderá requerer o reajuste referente a correção inflacionária, mediante a apuração do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE acumulado no período;

7.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

7.7. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

7.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. O prazo de vigência contratual será um mês, a cotar da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência.

9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. O início da execução estará apto após a assinatura do termo de contrato e consequente concessão da ordem de serviços;

9.2. O serviço será executado de acordo com as necessidades do Município;

9.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas oriundas do presente termo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa desta Secretaria, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- U.O.: 1529 - Secretaria municipal de educação
- Ação: 2023 - Manutenção da secretaria municipal de educação
- Elemento da despesa: 33903900 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- Fonte de recurso: 15000000/15001001

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. A contratada compromete-se a:

a) Executar fielmente os serviços requisitados, conforme especificações definidas neste termo;

b) Arcar com os custos relativos à execução de todas as etapas dos serviços, conforme disposto no presente termo;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Utilizar empregados habilitados e com treinamento e experiência adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

g) Relatar ao município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo município quanto à execução dos serviços contratados;

j) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o município;

k) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos que se façam necessários à execução do objeto;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;

m) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da contratante.

11.2. A contratante compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de contrato, cuja anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências preventivas e corretivas.

12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
g) Declaração de que não empresa menor.
12.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
12.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
13.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;
13.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;
13.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
14.2. A licitante assume integralmente a responsabilidade pela verificação das dificuldades e dimensionamento dos elementos técnicos indispensáveis à apresentação da Proposta. A ausência de manifestação quanto às dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais.

Areia Branca/SE, em 23 de março de 2022.

JOSINEIDE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Educação
Responsável pela Elaboração do Projeto Básico

GABINETE DA SECRETÁRIA
Autorizo!
Em _____ / _____ / _____.

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal